

Cuiabá – MT., 25 de maio de 2.023.

OFÍCIO-SINCOFARMA/MT – N.º 0025-0001-2023 –

À

- PRESIDÊNCIA E DIRETORIA –

- COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL -

SINFAR/MT – SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

- NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2023 –

Excelentíssimo Senhor Presidente e Diretoria:

Dando continuidade às Negociações Coletivas, vimos por meio do presente apresentar nova “contra – proposta” para CCT 2023/2024 discutida e aprovada pela categoria patronal.

Conforme acordado na última reunião presencial/híbrida de Negociação Salarial Coletiva, e, tendo em vista que nossa proposta anterior era de correção salarial “zero” este ano de 2023 devido à instabilidade econômica, quebraadeira geral, pensando nesta hora na manutenção dos empregos, a nova contra - proposta aprovada pela categoria patronal é no sentido de chegar-se até 60% do INPC dos últimos dozes meses tendo como base o INPC calculado até 30/06/2023 (data que expira a CCT atual), proposta essa **condicionada** à alteração das seguintes Cláusulas:

01 – Alteração do texto do § 1.º da Cláusula Terceira da CCT em vigor até 30.06.2023:

§ 1.º - O farmacêutico que laborar em jornada menor que as estabelecidas nesta convenção, perceberá o valor relativo às horas laboradas, utilizando como parâmetro o piso de 44 horas e divisor 220.

02 - Inclusão do § 3.º da Cláusula Terceira da CCT em vigor até 30.06.2023:

§ 3.º - Para o Farmacêutico trainee (recém formado e/ou iniciante na profissão) é assegurado, nos primeiros 60 (sessenta) meses de labor e aprendizagem, uma remuneração mínima mensal correspondente à 60% (sessenta por cento) do salário da categoria, previsto nesta convenção de acordo com a respectiva carga horária estabelecida neste instrumento.

03 – Alteração da Cláusula 9.^a (Do tempo de serviço).

Cláusula Nona: A cada período de ~~vinte e quatro~~ **60 (sessenta)** meses trabalhando na mesma Empresa, o Farmacêutico (a) terá direito a um adicional de 1% (um por cento) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo em relação a reajustes salariais.

Parágrafo único - A contagem do período mencionado no caput se iniciou em 01/07/2010, e os efeitos desta alteração convencional a partir de 01.07.2023.

04 – Alteração da Clausula 30.^a –

Cláusula 30º Banco de Horas

~~O Banco de Horas para compensação somente será criado ou implantado mediante a participação obrigatória do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso na negociação envolvendo a Empresa e o Farmacêutico.~~

Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados farmacêuticos durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 6 (seis) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

§1º Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido dos respectivos adicionais conforme disposto nessa convenção.

§2º Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas ou armazenadas pelo empregado farmacêutico, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

§3º As mudanças nas escalas serão acordadas entre o farmacêutico e a empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. (Texto novo).

05 – Alteração da Clausula 31.^a – (jornada Compensatória Mensal.

Clausula 31.^a – (jornada Compensatória Mensal.

Poderá ser realizada a escala de revezamento de trabalhadores durante a jornada semanal, sem prejuízos ao descanso semanal remunerado e respeitando a jornada de trabalho semana contratada, desde que a compensação seja durante a mesma semana. ~~não podendo existir o trabalho em dois ou mais domingos sequenciais pelo mesmo trabalhador.~~

§1º - Esta jornada compensatória não exclui os demais benefício e vantagens do Trabalhador.

§2º - Havendo necessidade de realização de escala de revezamento de trabalhadores, deverá ser observado o disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitando que os domingos sejam alternados, de modo que um mesmo Farmacêutico não trabalhe por dois ou mais domingos seguidos.

§3º Nas atividades que por sua natureza determinem o trabalho aos domingos, independente de gênero, será garantido aos empregados o repouso em pelo menos 01 (um) domingo a cada 02 (dois) trabalhados. (Texto novo)

~~§4º - Em caso de jornada 6x1 a Escala de Trabalho, contendo as folgas e dias a serem trabalhados devem ser apresentadas ao Sinfar-MT, de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso.~~

Assim, Excelentíssimo Presidente, é esta a contra – proposta da categoria dos Empresários varejistas de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso.

No mais, lembrar que nossa própria reunião se encontra pré agendada para 06.06.2023 (terça feira) às 15:00h. (horário Cuiabá/MT).

Sem nunca deixar de consignar que estaremos sempre abertos ao diálogo e às negociações previamente agendadas, e que nunca nos furtaremos de “negociar” cláusulas trabalhistas da nossa CCT, mas que tendo em vista que a mesma vence em 30.06.2023, levando-se em consideração que a Reforma Trabalhista eliminou a “ultratividade da norma convencional”, esclarecemos que caso não firmado nova convenção até 30.06.2023, a categoria patronal não prorrogará a “data base” e não pagará retroativo, passando à ser considerado como data inicial da nova data base a data de Assinatura da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Atenciosamente.

**- SINCOFARMA/MT –
- JOSÉ ANTONIO PAROLIN -
- Presidente -**